



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 017 .07.2020.

Mogi Guaçu, **31** de Julho de 2020.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente:

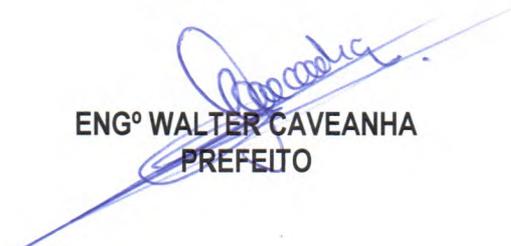
Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa nobre Edilidade, o incluso projeto de lei complementar que dispõe sobre alterações que especifica na Lei Complementar nº973, de 22/12/2008, e dá outras providências.

Referida propositura, Senhor Presidente, tem por finalidade dar nova redação ao caput do art. 1º da Lei Complementar nº 973, de 22/12/2008, alterando a área anteriormente cedida (Lote 10, da Quadra "G" – Parque Industrial Mogi Guaçu, com área de 12.331,54 metros quadrados), pela Fração "A" Lote "10" da Quadra "G" do Parque Industrial Mogi Guaçu, com área de 3.052,32 metros quadrados cada, conforme plantas e memoriais descritivos constantes do Processo Administrativo nº 11949/2008.

Em razão da necessidade do município em buscar novas empresas para o desenvolvimento do plano industrial de Mogi Guaçu, entendemos que as alterações propostas vão ao encontro de tal necessidade, bem como a prorrogação de prazo para que a empresa conclua sua instalação.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e Nobres Pares, reafirmo os meus protestos de elevada estima e consideração, solicitando seja a presente propositura apreciada em regime de urgência, conforme prevê o art. 50 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente.


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO

A Sua Excelência
Vereador RODRIGO FALSETTI
Presidente da Câmara Municipal de Mogi Guaçu
MOGI GUAÇU – SP



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09 , DE 2020.

Dispõe sobre alterações que especifica na Lei Complementar nº 973, de 22/12/2008, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º O *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 973, de 22/12/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
Art. 1º Fica o Poder Executivo, nos termos da Lei Complementar nº 130, de 20 de julho de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418, de 16/10/2001, autorizado a alienar, por doação com encargos e caução, a **CH2 LOCAÇÃO DE BENS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07661207/0001-56, com sede e principal estabelecimento sito na Rua Percílio Fernandes, nº 297 – Jd. Taguá II – Estiva Gerbi(SP) – CEP 13857-000, o terreno denominado “Fração A” do Lote 10 da Quadra “G”, situado na confluência da Avenida (04) Engº Agrº Ronaldo Algodoal Guedes Pereira com Rua (03) Oswaldo Maximiano, na Área de Desenvolvimento de Atividades Produtivas Parque Industrial Mogi Guaçu, com medidas e confrontações abaixo especificadas, conforme planta e memorial descritivo constantes do Processo Administrativo nº 11949/2008, que se tornam parte integrante desta Lei Complementar:

“Com área de 3.052,32 m², e de forma irregular, mede 20,60 metros de frente para a Avenida (04) Engº Agrº Ronaldo Algodoal Guedes Pereira; mede 23,56 metros em curva entre a Avenida (04) Engº Agrº Ronaldo A. Guedes Pereira e a Rua (03) Oswaldo Maximiano; mede 72,10 metros do lado direito de quem da Avenida olha para o imóvel, confrontando com a Rua (03) Oswaldo Maximiano; mede 87,00 metros do lado esquerdo, confrontando com a área remanescente “Fração B” do Lote 10; e mede 35,60 metros no fundo, confrontando com a área remanescente “Fração C” do Lote 10 da Quadra G.”
.....”

Art. 2º Fica concedido prazo adicional de 12 (doze) meses, contado da notificação expedida pela PROGUAÇU S/A – Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, para que a donatária conclua a edificação do estabelecimento no terreno objeto da doação, e adimplemento dos demais encargos, consoante o disposto na LC nº 973/2008, *ex vi* o assinalado pela LC nº 130/1998, alterada pela LC nº 418/2001, sob pena das cominações estabelecidas nessa legislação.

Parágrafo único. A donatária deverá, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei Complementar, apresentar projeto atualizado da construção do estabelecimento perante os órgãos municipais competentes, para aprovação.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Ficam mantidas inalteradas as demais disposições da Lei Complementar nº 973, de 22/12/2008.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, e sua execução onerará verbas próprias consignadas em orçamento.

Mogi Guaçu,


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO

MEMORIAL DESCRITIVO

ASSUNTO: MEMORIAL DESCRITIVO

LOCAL: Rua (3) Oswaldo Maximiano, Av (4) Eng° Agr° Ronaldo Algodal Guedes Pereira e Av.(2) Nivaldo Roberto Ferné, Fração "A" do Lote 10 da Quadra "G". Área de Desenvolvimento de Atividade Produtiva - Parque Industrial Mogi Guaçu.

DESCRIÇÃO

Com área de 3.052,32 m², e de forma irregular mede 20,60 metros de frente para a Av (4) Eng° Agr° Ronaldo Algodal Guedes Pereira, 23,56 metros em curva entre a Av (4) Eng° Agr° Ronaldo Algodal Guedes Pereira e a Rua (3) Oswaldo Maximiano, mede 72,10 metros do lado direito de quem da avenida olha para o imóvel confrontando com a Rua (03) Oswaldo Maximiano ,mede 87,00 metros do lado esquerdo confrontando com a área remanescente Fração "B" do Lote 10 e mede 35,60 metros nos fundos confrontando com a área remanescente Fração "C" do Lote 10 da Quadra G.


Ana Rita P de Godoi Ferracini

Engenheira Civil



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 973, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR, COM ENCARGOS E CLAUSULA DE HIPOTECA, A EMPRESA CH2 LOCAÇÃO DE BENS LTDA., TERRENO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 130, de 20 de julho de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418, de 16/10/2001, a alienar por doação, com encargos, à empresa CH2 LOCAÇÃO DE BENS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07661207/0001-56, com sede e principal estabelecimento sito na Rua Joaquim Floriano, nº 466 – Sala 1209 – Itaim Bibi – São Paulo(SP) – CEP 04534-002, o terreno denominado Lote 10 da Quadra "G", situado na confluência da Avenida (04) Engº Agrº Ronaldo A. Guedes Pereira com Rua (03) Oswaldo Maximiano e com a Avenida (02) Nivaldo Roberto Feme, na Área de Desenvolvimento de Atividades Produtivas Parque Industrial Mogi Guaçu, com medidas e confrontações abaixo especificadas, conforme planta, memorial descritivo e laudo avaliatório constantes do Processo Administrativo nº 11949/08, que se tornam parte integrante desta Lei Complementar:

Com área de 12.331,54 m², e de forma irregular, mede 32,59 metros de frente para a Avenida (04) Engº Agrº Ronaldo A. Guedes Pereira; mede 23,56 metros em curva entre a Avenida (04) Engº Agrº Ronaldo A. Guedes Pereira e a Rua (03) Oswaldo Maximiano; mede 107,10 metros do lado direito do quem da Avenida olta para o imóvel, confrontando com a Rua (03) Oswaldo Maximiano; mede 14,12 metros em curva entre a Avenida (04) Engº Agrº Ronaldo A. Guedes Pereira e Avenida (02) Nivaldo Roberto Feme; mede 143,42 metros do lado esquerdo, confrontando com a Avenida (02) Nivaldo Roberto Feme; e mede 141,30 metros no fundo, confrontando com o Lote 09."

§ 1º - A área objeto da doação destina-se à construção de estabelecimento próprio da empresa donatária, para desenvolvimento de suas atividades econômicas, sendo que em até 30 (trinta) dias contados da data da lavratura da escritura pública de doação, a empresa donatária deverá iniciar as obras de construção, concluindo-as no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, cumprindo o disposto nos incisos I e II, do § 1º, do artigo 1º, da LC 130/98, com redação dada pela Lei Complementar nº 418/01.

§ 2º - A empresa donatária, ao receber a área doada, obrigará-se ao cumprimento de todas as exigências estabelecidas nesta Lei Complementar e pela Lei Complementar nº 130, de 20 de julho de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418, de 16/10/2001.

§ 3º - Também constituiu-se em encargo da presente doação que a empresa donatária mantenha o exercício de suas atividades no imóvel doado pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos contados do registro da doação na matrícula do mesmo, sob pena de reversão da doação ao doador.

§ 4º - A empresa donatária, sob pena de embargo das obras, suspensão e revogação de licenças, deverá comprovar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu o atendimento a todas as exigências legais emanadas dos órgãos e entidades públicos, entre outras, relativas às soluções ambientais e sanitárias, notadamente referente ao plano de gerenciamento e destinação final adequada dos resíduos sólidos e líquidos gerados pela planta.

Art. 2º A desistência, expressa ou tácita da doação, pela empresa donatária, a qualquer tempo, e por qualquer motivo, implicará no pagamento, em favor do Município de Mogi Guaçu, de multa correspondente a 1500 (mil e quinhentas) UFIMs (Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu(SP)), sem prejuízo do pagamento de todas as despesas com escrituras e registros.

Parágrafo Único. O não pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias contados da Notificação expedida pela Prefeitura, autorizará a inscrição do débito em Dívida Ativa e sua cobrança, extrajudicial e/ou judicialmente.



FOLHA Nº	08
Proc. CM Nº	PLC 09/2000

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Não cumprida a finalidade de que trata a presente Lei Complementar, ou deixando a empresa donatária de existir, o imóvel reverterá ao patrimônio municipal, no estado em que se encontrar, não cabendo à empresa donatária direito a qualquer indenização ou retenção pelas benfeitorias e acessões nele introduzidas.

Parágrafo Único – Fica estabelecida, em favor do Município de Mogi Guaçu, a multa correspondente a 1500 (mil e quinhentas) UFIMs (Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu/SP), impenhável à empresa donatária quando a Administração Municipal verificar descumprimentos dos prazos fixados nesta Lei Complementar, desvirtuamento da finalidade da aquisição, ou transferência desautorizada da área, aplicando-se para sua cobrança o disposto no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º Fica prestada como garantia, nos termos da alínea "c", do inc. II, do artigo 3º da Lei Complementar nº 130/98, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418, de 16/10/2001, hipoteca dos imóveis objetos da doação, que será liberada em favor da beneficiária da doação após cumpridas as exigências estabelecidas nos §§ do artigo 1º desta Lei Complementar.

Art. 5º A donatária deverá por ocasião da assinatura da escritura pública de doação, comprovar sua regularidade fiscal, apresentando CNDs ou equivalentes, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, do INSS, Fazenda Nacional, do FGTS e da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu (SP) e do(s) município(s) em que tiver sede ou filial.

Parágrafo Único – A empresa donatária deverá manter-se regular com seus recolhimentos e contribuições fiscais como requisito para o levantamento da hipoteca a que se refere o Artigo 6º desta Lei.

Art. 6º Correrão por conta da donatária as despesas com lavratura da escritura pública de doação, e seu registro no Cartório, que deverá ser promovido dentro dos 30 (trinta) dias seguintes.

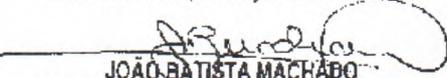
Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, correndo as despesas com sua execução por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

Mogi Guaçu, 22 de Dezembro de 2008. "Ano 131º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".


HÉLIO MACHADO BUENO
PREFEITO MUNICIPAL


ENGº EDSON LUIZ MARETTA MARCHESI
SEC. MUN. PLAN. DES. URBANO

Encaminhado à publicação na data supra.


JOÃO BATISTA MACHADO
RESP. P/ CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO